de Saúde do Sistema Penal - GSSP, da Secretaria de Estado da Justiça - SETUS.

#### Protocolo 532282

# DECRETO Nº 4518-R, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 2812-R, de 28/07/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 2812-R, de 28/07/2011 que instituiu o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º [...]

[...]

II. entre as autoridades públicas convidadas:

[...]

f) um representante da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES. (NR) [...]"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 14 dias do mês de outubro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espíritosantense.

## **JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

Protocolo 532278

DECRETO Nº 4519-R, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui a obrigatoriedade da instalação de equipamentos para captação de energia solar nas novas edificações estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 91, V, a, da Constituição Estadual,

Considerando que cabe ao Estado definir as diretrizes voltadas ao estabelecimento de políticas públicas que propiciem a geração de energia limpa e a redução de impactos socioambientais que assegurem um desenvolvimento sustentável ao Estado;

Considerando o Programa Estadual de Eficiência Energética e de Incentivo ao uso de Energia Renováveis - PROENERGIA instituído pelo Decreto Estadual nº 3272-R, de 01 de abril de 2013;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de que as novas edificações construídas pelos órgãos da Administração Direta e pelas entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual contemplem a estrutura necessária para a instalação de equipamento para captação de energia solar.

§1º O disposto no *caput* também se aplica às edificações construídas com utilização de recursos públicos estaduais repassadas aos Municípios mediante assinatura de convênios, ajustes, acordos ou termo de compromisso.

§2º Quando não for possível a utilização de energia solar através de instalação de placas fotovoltaicas no local da edificação, a Administração Pública poderá empregar outros meios de utilização da energia solar, incluindo a modalidade do autoconsumo remoto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 14 dias de outubro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

#### **JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

Protocolo 532284

## Vice-Governadoria do Estado

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 012, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova a  $1^{\rm a}$  alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Vice-Governadoria do Estado - VG

O **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL III,** no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 014-S, de 04 de janeiro de 2019, Art. 1º, inciso "VIII", e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 10.874, de 12 de julho de 2018 e na Lei nº 10.978, de 18 de janeiro de 2019;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Ordem de Serviço a 1ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 003-R, de 23 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Jorge Rodrigues Filho** 

Assessor Especial Nível III, Ref. QCE-01

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
				R\$1,00		
CÓDIGO	ESP ECIPICAÇÃO	NATUREZA	•	VALOR		
19.000 19.10 1 04.122.050 0.209 5	Vice-Covernadoria do Estado Vice-Covernadoria do Estado Remansação de gassoalistivo e en cargos socialis					
	Obrig rag des gatron sis	1.1.90	0101	72.000		
TOTAL				73,000		

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXON - ANULAÇÃO						
				R\$1,00		
CÓDIGO	ESP ECIPICAÇÃO	NATUREZA		VALOR		
19.000 19.101 04.122.0500.2095	Vice-Covernadoria do batado Vice-Covernadoria do batado Remuneração de gas soalistivo e encargos sociais	1.1.91	0101	73.000		
TOTAL				73.000		

Protocolo 532270

# ORDEM DE SERVIÇO Nº 013, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Disciplina a utilização do sistema E-Docs, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo - VG.

O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL III, REF. QCE. 01, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 014-S, de 04 de janeiro de 2019, Art. 1º, inciso "X",

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4410-R, de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos Órgãos e das Entidades do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4411-R, de 18 de abril de 2019, que Instituiu o Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (E-Docs) no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica instituído, no âmbito da VG, o uso OBRIGATÓRIO do Sistema E-Docs para autuação e tramitação de todos os novos processos administrativos iniciados pelo Órgão, a partir do dia **04/11/2019**.

**§1.º** - Conforme Decreto N.º 4410-R, art. 12, §2.º, alínea I, quando do recebimento de documentos pelo Setor de PROTOCOLO da SCV, este procederá à digitalização imediata do documento apresentado e o devolverá imediatamente ao interessado.

I - Com a documentação digitalizada o Setor de PROTOCOLO/SCV procederá com o seu tratamento, verificando o devido encaminhamento por meio do sistema E-Docs, e em caso de necessidade de autuação de processo, deverá ser informando ao interessado o número do processo gerado pelo Sistema.

II - O interessado será orientado

a apresentar os documentos em meio digital das próximas vezes.

III - Não serão aceitos documentos com mais de 10 (dez) páginas para digitalização pelo Setor de PROTOCOLO/SCV, devendo o usuário ser orientado a retornar com cópia digital dos documentos.

§2.º - A tramitação dos processos administrativos autuados VG para outros Órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado ocorrerá pelo Setor PROTOCOLO-SCV. e. em caso excepcional pela Chefia de Gabinete, cabendo aos responsáveis pelo envio a verificação sobre como o Órgão de destino está recebendo processos iniciados no E-Docs e para qual setor deve ser enviado.

**§3.º** - Caso o órgão ainda não esteja recebendo processos por meio do E-Docs, deverá ser gerada uma cópia do processo pelo próprio Sistema, impresso e autuado no SEP no Órgão de destino. Ao retornarem para VG, os novos documentos/folhas do processo deverão ser digitalizados e entranhados ao processo do E-Docs para continuidade dos trâmites.

Art. 2.º - A tramitação de processos de outros Órgãos para a VG por meio do E-Docs deverá utilizar exclusivamente o Grupo PROTOCOLO-SCV como destinatário, sendo vedada toda e qualquer tramitação direcionada a outros setores ou grupos de trabalho.

**§1.º** - Na hipótese de encaminhamento ou despacho de processo a outro setor, o mesmo deverá devolver ao remetente para o devido encaminhamento, na forma prevista no *caput* presente artigo.

**Art. 3.º** - O encaminhamento de documentos avulsos de outros Órgãos para VG por meio do E-Docs deverá utilizar **exclusivamente** pelo Grupo PROTOCOLO-SCV como destinatário, sendo vedada todo e qualquer encaminhamento direcionado a outros setores ou grupos de trabalho.

Vitória (ES), Terça-feira, 15 de Outubro de 2019.

**§1.º** - Na hipótese de encaminhamento de documentos a outro setor, o mesmo deverá devolver ao remetente para o devido encaminhamento, na forma prevista no *caput* presente artigo.

**§2.º** - Documentos avulsos referentes a solicitações de qualquer natureza deverão ser autuados e tramitados conforme previsto no *caput*.

Art. 4.º - Os processos e os documentos relacionados a Recursos Humanos que tenham informações de conhecimento restrito do setor, deverão ser encaminhados ao GRUPO DE RECURSOS HUMANOS/SCV.

**Art. 5.º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicacão.

Vitória/ES, 14 de outubro de 2019.

**Jorge Rodrigues Filho** Assessor Especial Nível III, Ref. QCE-01

Protocolo 532271

Secretaria da Casa Militar - SCM -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº. 001/2019

**Ata de R. Preços - SCM Nº** 001/2019.

**Processos nº**: 85331120 - SCM

**Contratante:** G.E.E.S - Secretaria de Estado da Casa Militar.

Contratada: Cal Alves Informática ME ME - CNPJ: 08.650.845/0001-34

**Objeto Lote 2:** Aquisição de suprimentos de informática (tonner).

**Valor Total:** R\$ 1.735,44 (hum mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

**Classificação orçamentária:** 10.10.102.06.122.0004.2070 - Adm. da Casa Militar, Despesa 3.33.90.30.00 - Mat. Consumo -

**Fonte:** 0101, do orçamento da SCM - Exercício de 2019 Vitória/ES, 09 de outubro de 2019.

Jocarly Martins de Aguiar Júnior - Cel PM Secretário-chefe da Casa Militar Protocolo 531951

Secretaria de Estado de Controle e Transparência -SECONT -

PORTARIA Nº 181-S, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

- **SECONT**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

10 Art. Determinar O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar no **81894570,** instaurado com publicação da Portaria nº 124-S, de 30 de abril de 2018, em desfavor dos servidores RENATO **NASCIMENTO** SCARPATI, funcional **3318818** e DORALICE LEITE ROCHA, nº funcional 2642050, tendo visto que ocorreu a perda de objeto da presente demanda, assim como, em desfavor da servidora HELENA ZORZAL NODARI, nº funcional 3081664, ante a incidência do instituto da prescrição, disposta nos artigos 156 e 157 da LC 46/94.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 14 de outubro 2019.

**EDMAR MOREIRA CAMATA** 

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 531967

PORTARIA Nº 182-S, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECONT, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 80470025 instaurado com a publicação da Portaria 276-S de 12 de dezembro de 2017, em desfavor da servidora VALÉRIA DE FATIMA SOARES PRADAL, número funcional 3551997, tendo visto que, conforme apurado, a servidora regularizou a sua situação funcional.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 14 de outubro de 2019.

#### **EDMAR MOREIRA CAMATA**

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 531969

PORTARIA nº 183-S, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das competências que lhe confere o Decreto Estadual nº 3.956-R, de 30 de março de 2016, e

CONSIDERANDO o Relatório de Investigação Preliminar elaborado pela coordenação responsável da SUBINT, relativo à Portaria COIP nº 018/2018 e Denúncia nº 043/2017; CONSIDERANDO que, na vigência de sanção de "declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar com a Administração Pública", aplicada pelo Ministério de Minas e Energia, com base no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, a empresa MS INFORMÁTICA **EIRELI** (COPY **CENTER** COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EPP) celebrou contratos com órgãos do Poder Executivo Estadual, como por exemplo Faculdade de Música do Estado do Espírito Santo - FAMES; Secretaria de Estado da Fazenda -SEFAZ: Junta Comercial do estado do Espírito Santo - JUCEES: Secretaria de Estado de controle e Transparência - SECONT e Secretaria de Estado de Saúde -

CONSIDERANDO que, após a aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, a empresa PRINT INFORMÁTICA MIL EIRELI foi criada por ex-sócio da empresa MS INFORMÁTICA EIRELI, para atuar no mesmo ramo de mercado, com mesmo objeto social, e passou a participar das licitações no âmbito do Poder Executivo Estadual, tendo sido constituída para participar das licitações exclusivas de EPP e ME e comércio eletrônico;

CONSIDERANDO os indícios de que o ex-sócio não se desligou da condução e gerência da MS INFORMÁTICA EIRELI;

CONSIDERANDO que a empresa MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI foi, em tese, criada com o objetivo de burlar a aplicação da penalidade imposta à empresa MS INFORMÁTICA EIRELI;

CONSIDERANDO a atuação, em tese conjunta, das empresas MS INFORMÁTICA EIRELI; PRINT INFORMÁTICA EIRELI e OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA (SAESA DO BRASIL LTDA.), tendo em vista a estreita relação comercial observada, relativa à identidade da forma de atuação, de sócios, funcionários e endereço comercial, além da criação do grupo OFFICE TECH, composto empresas MIL PRINT pelas INFORMÁTICA EIRELI e OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA; CONSIDERANDO que a MS

CONSIDERANDO que a MS
INFORMÁTICA EIRELI já
funcionou no mesmo endereço onde
hoje funcionam as empresas MIL
PRINT INFORMÁTICA EIRELI
e OFFICE TECH TECNOLOGIA
LTDA:

**CONSIDERANDO** que os atos, em tese, praticados pelas empresas em questão, representam fraude aos contratos celebrados ilicitamente;

CONSIDERANDO a observação de fatos que podem indicar possível trâmite para encerramento das atividades das empresas MS INFORMÁTICA EIRELI; MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI e OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA;

considerando a identificação de possíveis ilícitos cometidos isoladamente e/ou em conluio pelas empresas MS INFORMÁTICA EIRELI; MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI e OFFICE TECH TECNOLOGIA

**LTDA**, em licitações promovidas pelo Poder Público Estadual, que podem caracterizar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

#### RESOLVE:

Art. 10. Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização - PAR para apurar responsabilidade pela prática, em tese, dos atos considerados. podendo acima configurar, para as empresas MS INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ 10.508.381/0001-78); MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ nº 23.791.227/0001-06) è OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA (CNPJ nº 07.366.769/0001-77), os ilícitos descritos no art. 5°, incisos III e IV, 'a', 'd' e 'e' da Lei Federal nº 12.846/2013 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002; passíveis de penalização com as sanções de multa e/ou publicação extraordinária em decisão condenatória nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013 c/c art. 24 do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, bem como as sanções previstas nos arts. 88, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/1993.

Δrt. 20. Designar THAT7 QUEIROGA BARROS, Auditora do Estado, matrícula nº 2766051, LUCAS **FROEDE** SANTOS, Auditor do Estado, matrícula nº 3185800, PRISCILA OLIVEIRA ALVARENGA LUSCHER, DF Auditora do Estado, matrícula nº 3464474 para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Processante.

Art. 3º. Para a correta instrução do presente, determinar, desde logo, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal no Estado do Espírito Santo, com base no inciso II do §1º do art. 198 do Código Tributário Nacional, comunicando a instauração do presente processo administrativo de responsabilização e solicitando informações acerca do faturamento bruto da empresa, excluídos os tributos, referente ao exercício de 2018.

**Art. 4º.** Em razão das informações fiscais a serem prestadas na forma do artigo anterior e, também, diante da necessidade da preservação da imagem dos envolvidos e a adequada elucidação dos fatos, considerando o interesse da administração pública, decretar o caráter sigiloso do processo conforme disposição do art. 11, § 6º do Decreto Estadual nº 3956-R/2016.

**Art. 5º.** Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a Comissão Processante apresentar o relatório conclusivo, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 12.846/2013, combinado com o art. 16 do Decreto Estadual nº 3956-R/2016. **Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **EDMAR MOREIRA CAMATA**

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 532237